LEI COMPLEMENTAR Nº 225, 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar *Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel*, localizado no Aeroporto Municipal à Senhora **Yvone Maria Ferrari Burioli** e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à Senhora **Yvone Maria Ferrari Burioli**, *Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel* constante de uma casa residencial de tijolos, coberta com telhas, com 110,00 metros quadrados, localizada no Aeroporto Municipal e objeto da Transcrição nº 6.823, nos termos dos Artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a Concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de *Concessão de Direito Real de Uso*, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Do instrumento de *Concessão de Direito Real de Uso* deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da Concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições, estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à Concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º O imóvel cedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será destinado ao fim específico de moradia da Senhora **Yvone Maria Ferrari Burioli**.

Artigo 6º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente *Concessão de Direito Real de Uso*.

Artigo 7º A outorga da *Concessão de Direito Real Uso* terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Concessão.

Artigo 8º Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente Concessão de Uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de dezembro de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município